



LEI Nº 4.307 DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	193
Data:	17 10 / 89
<i>Ass. Santos</i>	
Assinatura	

Reconhece de Utilidade Pública a ESCOLA NORMAL SANTA TERESA DE JESUS de Campo Maior e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade denominada de "ESCOLA NORMAL SANTA TERESA DE JESUS" de Campo Maior-PI.

Art. 2º - A Entidade que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de SETEMBRO de 1989

Ass. Santos
GOVERNADOR DO ESTADO

Ass. Santos
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.307 DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 193
Data: 17 10 / 89
<i>Ass. Santos</i>
assinatura

Reconhece de Utilidade Pública a ESCOLA NORMAL SANTA TERESA DE JESUS de Campo Maior e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade denominada de "ESCOLA NORMAL SANTA TERESA DE JESUS" de Campo Maior-PI.

Art. 2º - A Entidade que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de SETEMBRO de 1989

Antônio Carlos
GOVERNADOR DO ESTADO

Paulo Roberto

SECRETÁRIO DE GOVERNO